



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 920/76, de 31 de Dezembro, que define as funções inerentes a cada posto, o sistema de promoções e os cursos de formação e de promoção que deverão frequentar os sargentos dos quadros permanentes do Exército.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 12/77:

Autoriza a nomeação do Doutor Mário Augusto Silva para o cargo de director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 715/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 8 de Outubro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 32/77:

Altera o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Maputo, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1976.

Aviso:

Torna público terem os Governos da República Popular de Moçambique e da República do Surinam depositado os instrumentos de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que se verifica inexactidão no Decreto-Lei n.º 920/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, 3.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1976, a qual assim se rectifica:

No artigo 40.º, onde se lê: «e com dispensa da condição 2.ª do artigo 32.º», deve ler-se: «e com

dispensa da condição referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 14 de Janeiro de 1977. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 12/77

Considerando a urgência em preencher o cargo de director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica, criado pelo Decreto-Lei n.º 347/76, de 12 de Maio;

Considerando as elevadas qualidades do Doutor Mário Augusto Silva, que dedicou toda uma vida à causa da ciência e da cultura;

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Janeiro de 1977, resolveu:

Autorizar, nos termos do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, a nomeação do Doutor Mário Augusto Silva para o cargo de director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica, produzindo tal autorização efeitos a partir do dia 17 de Maio de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Decreto n.º 715/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 8 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo do Acordo, terceiro parágrafo, onde se lê: «... por meio de um acordo intercalar, certas disposições deste Protocolo relativas ao comércio de mercadorias;», deve ler-se: «... por meio de um Acordo Intercalar, certas disposições deste Protocolo relativas ao comércio de mercadorias;»

Onde se lê:

Pela República Portuguesa:

José Medeiros Ferreira.

Pelo Conselho das Comunidades Europeias:

Max Van der Stöel.

deve ler-se:

Pelo Presidente da República Portuguesa:

José Medeiros Ferreira, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Conselho das Comunidades Europeias:

Max Van der Stöel, Presidente do Conselho, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos;
François-Xavier Ortoli, Presidente da Comissão das Comunidades Europeias.

No artigo 3.º, col. 3.ª do quadro respectivo, onde se lê: «Montante dos *plafonds* em toneladas», deve ler-se: «Montante do *plafond* (em toneladas)».

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê: «..., a Comunidade na sua composição original e a Irlanda abrem anualmente e durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1976 e 31 de Dezembro de 1983 contingentes pautais comunitários anuais isentos de direitos, cujos montantes são os a seguir indicados:», deve ler-se: «... a Comunidade na sua composição original e a Irlanda abrem, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1976 e 31 de Dezembro de 1983, contingentes comunitários anuais isentos de direitos cujos montantes são os a seguir indicados:»

No artigo 4.º, n.º 3, onde se lê:

O parágrafo 4 do artigo 1.º do Protocolo n.º 1 do Acordo é substituído pelo texto seguinte:

4. Durante o período compreendido entre de Janeiro de 1976 e 31 de Dezembro de 1983, ...

deve ler-se:

O parágrafo 4 do artigo 1.º do Protocolo n.º 1 do Acordo é substituído pelo texto seguinte:

4. Durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1976 e 31 de Dezembro de 1983, ...

No artigo 4.º, n.º 5, onde se lê: «... anualmente ...», deve ler-se: «anualmente ...»

No artigo 5.º, onde se lê: «... anexo I, originário da Comunidade ...», deve ler-se: «... anexo I, originários da Comunidade ...»

No artigo 9.º, primeiro parágrafo, nas notas de pé de página relativas ao quadro do artigo, na alínea b), onde se lê: «... 1500 h ...», deve ler-se: «... 1500 hl ...»

Na alínea c), onde se lê: «... 1000 h ...», deve ler-se: «... 1000 hl ...»

E na alínea e), onde se lê: «... 14 500 h ...», deve ler-se: «... 14 500 hl ...»

No título II «Disposições gerais e finais», na parte final do Acordo, onde se lê:

Pela República Portuguesa:

José Medeiros Ferreira.

Pelo Conselho das Comunidades Europeias:

Max Van der Stöel.

deve ler-se:

Pelo Presidente da República Portuguesa:

José Medeiros Ferreira.

Pelo Conselho das Comunidades Europeias:

Max Van der Stöel;
François-Xavier Ortoli.

No anexo I ao Acordo:

Na posição pautal n.º 58.04, a referência à subposição 05 deverá ser alinhada e a respectiva designação rectificada, nos seguintes termos:

58.04 Veludos, pelúcias, tecidos aveludados com anéis e tecidos de froco, com exclusão dos compreendidos nos n.ºs 55.08 e 58.05:

De outras fibras:

05 Tintos.

Na designação da posição pautal n.º 84.01, onde se lê: «... (caldeiras de vapor), ...», deve ler-se: «... (caldeiras de vapor); ...»

Na designação da posição pautal n.º 84.61, onde se lê: «... e artefactos semelhantes ...», deve ler-se: «... e artefactos semelhantes, ...»

Na designação da posição pautal n.º 85.20, onde se lê: «... (compreendendo os de raios ultravioletas e infravermelhos); ...», deve ler-se: «... (compreendendo os de raios ultravioletas ou infravermelhos); ...»

Na designação da subposição pautal n.º 90.03.02, onde se lê: «Chapeados de ouro ou dourados.», deve ler-se: «Chapeadas de ouro ou douradas.»

Na designação da subposição pautal n.º 91.04.02, onde se lê: «..., completos ...», deve ler-se: «..., completas ...»

Na designação da posição pautal n.º 92.12, onde se lê: «...; matrizes e molas galvânicas para o fabrico ...», deve ler-se: «... matrizes e moldes galvânicos para o fabrico ...»

No anexo II ao Acordo:

Na posição pautal n.º 39.01, a referência à subposição 16 deverá ser alinhada com a respectiva designação, nos seguintes termos:

Em chapas, folhas ou tiras não especificadas:

16 Pesando mais de 160 g por metro quadrado, sem dizeres.

Na designação da posição pautal n.º 39.02, onde se lê: «... (tais como polietileno, polietraaloetileno, poliisobutileno, cloreto ...) ...», deve ler-se: «... (tais como polietileno, politetraaloetileno, poliisobutileno, poliestireno, cloreto ...) ...»

Na posição pautal n.º 70.14, a referência à subposição 02 deverá ser alinhada com a respectiva designação, nos seguintes termos:

Não especificados:

- 02 De vidro corado, fosco, gravado, irizado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou moldado, apresentando sulcos ou relevos.

Na posição pautal 74.07, o início da designação da subposição 04 deverá ser alinhado pelo início da designação da subposição 01, nos seguintes termos:

- 01 Que apresentem paredes com espessura até 1 mm.
04 Não especificados.

Na designação da posição pautal n.º 82.04, onde se lê: «Ferramentas e aparelhos de uso normal não especificados, ...», deve ler-se: «Ferramentas e aparelhos de uso normal não especificados; ...»

Na designação da subposição pautal 82.04.03, onde se lê: «Martelos, escopros, ponteiros, ...», deve ler-se: «Martelos, escopros, ponteiros, ...»

Na designação da posição pautal n.º 83.01, onde se lê: «... e respectivas partes ...», deve ler-se: «... e respectivas partes, ...»

Correcção da referência à subposição pautal n.º 84.06, ex. 02 e respectiva designação, nos seguintes termos:

- 84.06 Motores de explosão ou de combustão interna de êmbolos:

Motores:

Não especificados:

- ex 02 Até 25 kW (a).

Na posição pautal n.º 84.47, o princípio da designação da subposição 06 deverá ser alinhado pelo princípio da frase: «Serras de fita, com ou sem carro, ...», nos seguintes termos:

Serras de fita, com ou sem carro, serras circulares, desengrossadeiras, garlopas, máquinas de desenrolar madeira, máquinas de furar e rasgar madeira e tornos mecânicos paralelos:

- 01 Pesando até 1000 kg cada um.
02 Pesando mais de 1000 kg até 2000 kg.

- 06 Máquinas-ferramentas não especificadas.

Na designação da posição pautal n.º 97.02, onde se lê: «Bonecas ...», deve ler-se: «Bonecas, ...»
De novo se procede à publicação do quadro a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º título I:

Reino Unido

Número da Pauta Aduaneira Comum	Designação das mercadorias	Volumes (em toneladas)
48.01	Papel, cartolina e cartão, fabricados mecanicamente, e pasta de celulose (<i>ouate</i>), em rolos ou em folhas: C. Papel, cartolina e cartão <i>kraft</i> : Ex. II. Outros: Papel, cartolina e cartão <i>kraft</i> para embalagem, chamado <i>kraftliner</i> E. Outros	15 000
48.05	Papel, cartolina e cartão canelados, encrespados, pregueados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas: B. Outros	
49.03	Álbuns ou livros de estampas e álbuns para desenhar ou colorir, brochados, cartonados ou encadernados, para crianças	
49.05	Obras cartográficas de qualquer espécie, compreendendo as cartas murais e as plantas topográficas, impressas; globos terrestres ou celestes, impressos: A. Globos (terrestres ou celestes) impressos	
49.07	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, com curso legal ou a tal destinados no país de importação; papel selado, notas de banco, títulos de acções e de obrigações e outros títulos semelhantes, compreendendo as cadernetas de cheques e análogas: A. Selos postais, fiscais e semelhantes C. Outros: II. Não especificados	25
49.08	Decalcomanias de qualquer espécie	
49.09	Bilhetes-postais, bilhetes de felicitações, de boas festas e semelhantes, ilustrados, obtidos por qualquer processo, mesmo com enfeites ou aplicações	
49.10	Calendários de qualquer espécie, de papel, cartolina ou cartão, compreendendo os blocos para desfolhar	
49.11	Estampas, gravuras, fotografias e impressos não especificados obtidos por qualquer processo: B. Outros	

Dinamarca

Número da Pauta Aduaneira Comum	Designação das mercadorias	Volumes (em toneladas)
48.01	Papel, cartolina e cartão, fabricados mecanicamente, e pasta de celulose (<i>ouate</i>), em rolos ou em folhas: C. Papel, cartolina e cartão <i>kraft</i> : Ex II. Outros: Papel, cartolina e cartão <i>kraft</i> para embalagem, chamado <i>kraftliner</i>	3 000
ex-capítulo 48	Papel, cartolina e cartão; obras de pasta de celulose, papel, cartolina e cartão, com exclusão: Dos produtos incluídos na subposição 48.01 A (papel para jornal) Do papel, cartolina e cartão <i>kraft</i> para embalagem, chamado <i>kraftliner</i> , incluídos na subposição ex 48.01 C II Dos produtos incluídos na subposição 48.09	
49.03	Álbuns ou livros de estampas e álbuns para desenhar ou colorir, brochados, cartonados ou encadernados, para crianças	70
49.05	Obras cartográficas de qualquer espécie, compreendendo as cartas murais e as plantas topográficas, impressas; globos terrestres ou celestes, impressos: A. Globos (terrestres ou celestes), impressos	
49.07	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, com curso legal ou a tal destinados no país de importação; papel selado, notas de banco, títulos de acções e de obrigações e outros títulos semelhantes, compreendendo as cadernetas de cheques e análogas: A. Selos postais, fiscais e semelhantes C. Outros: II. Não especificados	
49.08	Decalcomanias de qualquer espécie	
49.09	Bilhetes-postais, bilhetes de felicitações, de boas festas e semelhantes, ilustrados, obtidos por qualquer processo, mesmo com enfeites ou aplicações	
49.10	Calendários de qualquer espécie, de papel, cartolina ou cartão, compreendendo os blocos para desfolhar	
49.11	Estampas, gravuras, fotografias e impressos não especificados obtidos por qualquer processo: B. Outros	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Portaria n.º 32/77

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Maputo seja aumentado de um chanceler e diminuído de um empregado, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1976.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Dezembro de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os Governos da República Popular de Moçambique e da República do Surinam depositaram, em 21 de Junho e 26 de Julho de 1976, respectivamente, os seus instrumentos de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, em relação à República Popular de Moçambique, em 21 de Julho de 1976, e em relação à República de Surinam, em 25 de Agosto de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Dezembro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.